



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 15, DE 2021**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 51/2021**

**AUTORA: VEREADORA SILVANA MARIA LOPES DE MEDEIROS – SILVANA MEDEIROS – PSD.**

**DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESCRITÓRIOS JURÍDICOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR ADVOGADOS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Declara como atividade essencial os escritórios jurídicos e a prestação dos serviços realizados por advogados.

**Art. 2º** Os serviços da advocacia são essenciais à administração da justiça, e em detrimento da pandemia funcionarão obedecendo as determinações sanitárias das autoridades competentes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de abril de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. nº 1685/2021  
FA

